



DISPOSIÇÕES GERAIS:

As Chapas deverão ser inscritas até as 17 horas do dia 11/07/2025, por intermédio de e-mail a ser encaminhado executivopcvb@gmail.com

A composição de cada chapa deverá prever:

9 (nove) nomes para o Conselho Deliberativo, 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal e 1 (um) nome para Suplente no Conselho Fiscal; para cada cargo pretendido deverá estar relacionado o nome completo do candidato e também o estabelecimento que representa. Segundo os §§ 1º e 2º do Art. 12 as empresas associadas serão representadas perante o Paraty CVB pelo dirigente indicado em seus atos constitutivos como representante legal. Os respectivos representantes, bem como qualquer associado, poderão ser representados mediante expressa delegação de poderes por instrumento de credenciamento ou procuração reconhecida em cartório; a qualidade de associado é intransmissível.

CAPITULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 57 - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral, convocada para este fim pelo Diretor Executivo em exercício, através de Edital de Convocação e "e-mail", e deverá constar obrigatoriamente:

I. dia, horário e local da Assembléia;

II. **preferencialmente por chapas com a composição dos Conselhos e, na sua ausência de lista em ordem alfabética dos associados** candidatos a membro efetivo e seus respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro - No caso de lista em ordem alfabética serão solicitados pelo Diretor Executivo, anteriormente à Assembléia, os nomes dos associados que serão submetidos à aprovação da Assembléia para compor os cargos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sem prejuízo do Artigo 17º deste Estatuto.

Parágrafo segundo - **O requerimento de inscrição da(s) chapa(s) ou do associado candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente será endereçado ao Diretor Executivo do Paraty CVB por intermédio de e-mail a ser encaminhado a executivopcvb@gmail.com**, deverá se fazer acompanhar de sucinto currículo padrão de ambos os nomes, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo. Só serão deferidos os nomes de representantes legais das empresas associadas ou um único terceiro indicado a representante da empresa associada a partir da apresentação de procuração reconhecida em Cartório. Nenhuma empresa associada ou o representante legal, adimplente ou não, poderá transmitir a sua qualidade de associado a outra empresa ou terceiros, mesmo que esta última já seja associada ou não.



De acordo com o Art. 16 do novo Estatuto Social do Paraty CVB, somente poderá votar o associado que tenha completado no mínimo 6 (seis) meses de associado, e ser votado para integrar qualquer órgão deliberativo e administrativo do Paraty CVB, aquele que tenha

completado no mínimo 1 (um) ano de associado, devendo em ambos os casos, estar adimplente com as obrigações assumidas perante a entidade.

O ASSOCIADO INADIMLENTE, mesmo que tenha completado no mínimo 6 (seis) meses ou 1 (um) ano de associação, não será permitido, respectivamente, votar ou ser votado. O **ASSOCIADO INADIMLENTE** que tem interesse em se inscrever no pleito (ser votado) terá o prazo até 11 de julho de 2025 para quitar integralmente a sua dívida e o associado inadimplente que tem apenas o interesse em votar terá o prazo até 14 de julho de 2025 para quitar integralmente a sua dívida.